



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 447/08
De 22 de ABRIL de 2.008

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL INSALUBRIDADE A SERVIDORES DA COLETA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder adicional insalubridade, conforme disposto no Art.52, inc.IV da Lei Municipal nº. 046/98, aos servidores municipais que exercem atividade de coletores de lixo nos setores residenciais, hospitalares, comerciais e industriais, nas vias e logradouros públicos dos limites territoriais urbanos do município de Vale do Anari.

Art. 2º - O adicional previsto no artigo 1º desta lei será calculado à base da aplicação do percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor bruto do vencimento mensal do servidor que exerce a atividade de coletor de lixo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

João Alves Fernandes
Prefeito